

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP-VP, por meio de Contrato de Programa, para a prestação de serviços de **Unidade Móvel de Vacinação (Vacimóvel)**, destinada à execução de ações de imunização no Município de Piranga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	SAUDE - SERVIÇO DE VACIMÓVEL	KM	3600	3,00	10.800,00

1.2. O valor previsto acima corresponde ao quantitativo estimado para a execução dos serviços durante a vigência da contratação, compreendendo o período estabelecido no Contrato de Programa, considerando a estimativa de **3.600 (três mil e seiscentos) quilômetros** para atendimento das ações de vacinação promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda da Administração Municipal.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, porque possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência, com base em especificações técnicas usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP-VP.

1.5. O contrato terá vigência de até **31/12/2026**, contados da sua assinatura.

1.6. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1.7.1. O preço unitário de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro está compatível com o preço médio praticado no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços acostada aos autos. Embora não corresponda ao menor valor identificado na pesquisa, encontra-se dentro dos parâmetros de mercado e mostra-se razoável para a execução do objeto, consideradas as características do serviço e as obrigações abrangidas pelo Contrato de Programa.

1.7.2. A escolha do CISAP-VP não se fundamenta exclusivamente no preço, mas também no fato de o Município de Piranga ser ente consorciado e na adequação do serviço disponibilizado às necessidades da Administração, circunstâncias que, em conjunto, justificam a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços de imunização, especialmente nas comunidades rurais, distritos, localidades de difícil acesso e durante campanhas de vacinação promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A disponibilização de uma Unidade Móvel de Vacinação (Vacimóvel) permitirá a descentralização das ações de imunização, contribuindo para o aumento da cobertura vacinal, a redução das barreiras geográficas de acesso e a promoção da equidade na oferta dos serviços de saúde.

2.2. A contratação é necessária para fortalecer as ações previstas no Plano Municipal de Saúde e atender às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), possibilitando a realização de ações extramuros de forma segura, eficiente e contínua, por meio de veículo devidamente adaptado para o transporte e conservação dos imunobiológicos, em conformidade com as normas técnicas do Ministério da Saúde.

2.3. O serviço objeto da contratação compreende a disponibilização de Unidade Móvel de Vacinação (Vacimóvel), equipada com sistema de climatização, refrigeração adequada para conservação dos imunobiológicos, mobiliário interno, pia para higienização das mãos, iluminação interna, instalação elétrica compatível e demais equipamentos necessários ao adequado funcionamento da unidade móvel. As responsabilidades do Município e do Consórcio quanto à condução, ao abastecimento, à manutenção, à conservação e à limpeza do veículo observarão o detalhamento constante deste Termo de Referência e do Contrato de Programa.

2.4. Considerando que os serviços de imunização constituem atividade essencial à promoção da saúde pública e à prevenção de doenças, a contratação do Vacimóvel mostra-se indispensável para garantir a continuidade das ações de vacinação desenvolvidas pelo Município, ampliando o alcance das equipes de saúde e assegurando atendimento eficiente à população.

2.5. A escolha do CISAP-VP decorre do fato de o Município de Piranga integrar o Consórcio, o que possibilita a celebração de Contrato de Programa nos termos da legislação aplicável, bem como da adequação do serviço ofertado às necessidades da Administração. A estrutura operacional, a capacidade técnica, a experiência na prestação de serviços públicos de saúde e a atuação regional integrada do Consórcio favorecem a eficiência administrativa e a continuidade das ações de vacinação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços de disponibilização de Unidade Móvel de Vacinação (Vacimóvel), destinada ao apoio às ações de imunização desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com estrutura adequada para realização de campanhas, ações itinerantes e atendimento da população em locais estratégicos, incluindo áreas rurais e comunidades de difícil acesso, em conformidade com as normas sanitárias e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços durante a vigência contratual.

3.2. A solução contempla a disponibilização do serviço sob demanda, conforme programação e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a disponibilização do veículo devidamente equipado para as ações de vacinação, seu deslocamento e operação, até a manutenção preventiva e corretiva, conservação e demais providências necessárias à garantia do pleno funcionamento do serviço durante o período contratado.

3.3. O modelo adotado permite à Administração Pública otimizar a execução das ações de imunização, evitando custos elevados relacionados à aquisição de veículo próprio, manutenção da frota, atualização de equipamentos e demais despesas permanentes decorrentes da disponibilização de estrutura específica para vacinação itinerante. Dessa forma, transfere-se ao CISAP a responsabilidade pela disponibilização do Vacimóvel em condições adequadas de uso, garantindo maior eficiência, ampliação do acesso aos serviços de saúde, continuidade das ações de vacinação e adequada aplicação dos recursos públicos.

3.4. O Vacimóvel deverá possuir, no mínimo:

3.4.1. Adaptação para unidade móvel de vacinação;

3.4.2. Sistema de Climatização;

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615

- 3.4.3. Refrigeração adequada para conservação de imunobiológicos conforme normas do Ministério da Saúde;
- 3.4.4. Mobiliário interno apropriado;
- 3.4.5. Pia para higienização das mãos;
- 3.4.6. Iluminação interna em Led;
- 3.4.7. Instalação elétrica compatível com os equipamentos;
- 3.4.8. Toldo lateral para atendimento externo;
- 3.4.9. Acessibilidade quando tecnicamente aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O Consórcio contratado deverá adotar práticas que promovam a responsabilidade socioambiental na execução dos serviços, incluindo a manutenção adequada e periódica do veículo destinado às ações de vacinação (Vacimóvel), o uso eficiente de combustível, a adequada conservação dos equipamentos disponibilizados, bem como a observância das normas de trânsito, sanitárias e de segurança aplicáveis, com foco na proteção da saúde pública e do meio ambiente, devendo adotar, sempre que possível, medidas voltadas à redução de impactos ambientais, tais como a diminuição de emissões atmosféricas e de ruídos, em conformidade com a legislação vigente.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia contratual, considerando tratar-se de Contrato de Programa celebrado com consórcio público, nos termos da legislação aplicável, e de serviço de natureza comum, cuja execução não apresenta riscos que justifiquem a exigência de garantia adicional.

Vistoria

4.4. A realização de vistoria prévia não é necessária, tendo em vista que o objeto consiste na disponibilização de serviço de Vacimóvel, cuja execução ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante disponibilização de veículo devidamente estruturado pelo Consórcio contratado, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, inexistindo particularidades específicas que justifiquem a exigência de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme planejamento das ações de vacinação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades identificadas para o exercício de 2026, mediante comunicação prévia ao Consórcio quanto às datas previstas para utilização do **Vacimóvel**, observadas as condições de segurança, regularidade, continuidade e qualidade na prestação dos serviços.

5.2. As ações serão realizadas conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer no Município de Piranga/MG, incluindo comunidades rurais, localidades de difícil acesso e demais locais definidos pela Administração Municipal, de acordo com as estratégias de ampliação do acesso às ações de imunização, não se caracterizando roteiro fixo ou quantidade mínima de atendimentos.

5.3. O Consórcio será responsável pela disponibilização do **Vacimóvel**, o qual permanecerá sob sua guarda na sede do Consórcio ou em local por este indicado, devendo o Município realizar a retirada e devolução do veículo conforme programação previamente estabelecida e agendamento junto ao Consórcio.

5.4. Compete ao Consórcio a responsabilidade pelo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, bem como pela conservação geral do veículo enquanto permanecer sob sua guarda, garantindo as condições adequadas de funcionamento, circulação e utilização do Vacimóvel para atendimento das ações programadas.

5.5. Compete ao Município de Piranga/MG disponibilizar motorista devidamente habilitado para realizar a retirada, condução e devolução do Vacimóvel, responsabilizando-se integralmente pelos custos logísticos e de pessoal necessários ao deslocamento do veículo entre a sede do Consórcio e o Município, bem como pelo retorno ao final do período de utilização.

5.6. A retirada e a devolução do **Vacimóvel** deverão ser obrigatoriamente precedidas de agendamento prévio junto ao Consórcio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins de organização operacional, vistoria, conferência das condições do veículo, verificação do tacógrafo e demais providências necessárias à adequada disponibilização e recebimento do veículo.

5.7. Durante o período em que o **Vacimóvel** estiver sob posse e utilização do Município, este será responsável pela sua conservação, higienização interna e externa, bem como pela preservação da integridade visual do veículo e do personagem "**Zé Gotinha**", devendo adotar medidas para evitar danos, sujeira excessiva ou qualquer utilização inadequada que comprometa a identidade visual do projeto, responsabilizando-se pela devolução do veículo em condições adequadas de limpeza, conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

5.8. O Município será responsável pelas infrações de trânsito eventualmente cometidas durante o período em que o **Vacimóvel** estiver sob sua posse e guarda, independentemente da identificação imediata do condutor, devendo realizar o pagamento direto ou ressarcimento ao Consórcio de eventuais multas, encargos ou despesas decorrentes da utilização do veículo.

5.9. O Consórcio deverá garantir que o **Vacimóvel** esteja em condições adequadas de uso, com a documentação regularizada e os equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações de vacinação, observando as normas de trânsito, sanitárias e demais regulamentações aplicáveis.

Especificação da garantia do serviço

5.10. O Consórcio responderá pela adequada execução dos serviços e por eventuais falhas, danos ou descumprimentos das obrigações pactuadas, nos termos do Contrato de Programa e da legislação aplicável, sem prejuízo do dever de correção das irregularidades apontadas pela fiscalização.

Especificações quanto à emissão e ao recebimento da Ordem de Serviço

5.11. A Ordem de Serviço ou solicitação de utilização, a ser emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico ao Consórcio, sem prejuízo do agendamento prévio exigido neste Termo de Referência.

5.12. Considera-se como data de recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao do envio, quando encaminhada por meio eletrônico;
- b) o dia do recebimento da correspondência, quando encaminhada por meio postal.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município poderá convocar representante do Consórcio para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Representante do Consórcio

6.6. O Consórcio indicará formalmente representante responsável pela interlocução com o Município durante a execução do objeto, com poderes e deveres compatíveis com o acompanhamento do Contrato de Programa.

6.7. O Município poderá solicitar, justificadamente, a substituição do representante indicado, hipótese em que o Consórcio designará outro responsável.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Ayune Matias Vicente**.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. O valor total estimativo do presente contrato é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, destinado às despesas correntes necessárias à execução das atividades delegadas e dos encargos transferidos descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. O valor estimado foi calculado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o planejamento das ações de vacinação previstas para o exercício de 2026, considerando a estimativa de utilização de 3.600 km (três mil e seiscentos quilômetros), ao custo unitário de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro rodado.

7.1.3. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida pelo Vacimóvel, mediante conferência dos registros de utilização do veículo e do tacógrafo, para apuração dos quilômetros efetivamente rodados.

7.1.4. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos quilômetros efetivamente percorridos e devidamente comprovados, não sendo devido pagamento referente à quilometragem estimada e não executada.

Do recebimento

7.2. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da apresentação da documentação de cobrança pela contratada.

7.3. A verificação da conformidade da execução será realizada pelo fiscal técnico do contrato, mediante análise das informações consolidadas no relatório mensal, e formalizada por meio de termo de recebimento provisório.

7.4. Quando necessário, o fiscal poderá solicitar correções ou esclarecimentos à contratada, que deverá atender no menor prazo possível, sob pena de atraso no recebimento e pagamento.

7.5. Os serviços poderão ser parcial ou totalmente rejeitados, mediante justificativa formal, caso sejam identificadas irregularidades na execução ou descumprimento das condições contratuais, aplicando-se as medidas cabíveis, inclusive glosa proporcional.

7.6. O recebimento definitivo será formalizado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação final da regularidade da prestação e documentação, por servidor ou comissão designada pela Administração.

7.7. O recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidade por eventuais falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

Liquidação

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada do atesto pela Secretaria Municipal de Saúde, o prazo para fins de liquidação da despesa e subsequente pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, conforme pactuado contratualmente com o Consórcio.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.12. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.17. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 7.18. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado conforme pactuado no contrato, condicionado à entrega da nota fiscal e da documentação exigida, bem como à regular finalização da liquidação da despesa, conforme disciplinado na seção anterior.
- 7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo consórcio.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.25. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento será realizado somente após a execução, medição, comprovação e ateste dos serviços, limitado à quilometragem efetivamente percorrida pelo Vacimóvel, observadas as condições de liquidação e pagamento previstas neste Termo de Referência e no Contrato de Programa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O CISAP-VP será contratado por dispensa de licitação, com fundamento no inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Contrato de Programa. A escolha decorre do fato de o Município de Piranga ser ente consorciado, bem como da compatibilidade do serviço disponibilizado com as necessidades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Regime de Execução

- 8.2. A execução ocorrerá por preço unitário, com remuneração exclusiva da quilometragem efetivamente percorrida e comprovada, de acordo com o valor por quilômetro estabelecido no Contrato de Programa e com os registros de utilização do veículo e do tacógrafo.

Exigências de habilitação

- 8.3. Considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, mediante Contrato de Programa com consórcio público, deverão ser comprovadas a constituição regular do Consórcio e sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme segue:

8.3.1. Habilitação jurídica

- a) Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISAP – Protocolo de Intenções, acompanhado da ata de eleição da atual diretoria;

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, conforme valores apostos na tabela deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal, a saber: 3.3.72.39.00.2.06.01.10.305.0006.2.0032

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

Piranga/MG, 28 de julho de 2026.

Isabel Cristina de Souza Pereira
Secretária Municipal de Saúde